

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001770/2023-81. INTERESSADO: Barzim Comercio de Alimentos e Bebidas LTDA. PROCURADOR: Fabricio Rodovalho Furtado – OAB/DF 33.785 e Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9807-2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos Artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja confirmada a Decisão nº 44/2024 – SEMA/GAB/AJL (SEI GDF nº 134899289), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de interdição das emissões sonoras: mecânica e/ou ao vivo e de multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJA/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004778/2023-08. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9141/2023. RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Conhecido e Desprovido. Decisão de Primeira e Segunda Instâncias Confirmadas para Manter as Penalidades de Multa e Apreensão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 18/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão, conforme Termo de Apreensão nº 01237/2023. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV, do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJA/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004780/2023-79. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9143/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada para manter a penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 584/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123318053), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 19/2024 - SEMA/GAB/AJL (132709904) de segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela conduta: “Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente”.

Sugere-se à CJA/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, Sr. Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJA/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004784/2023-57. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9150/2023. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Conhecido e Desprovido. Decisão de Primeira e Segunda Instâncias Confirmadas para Manter as Penalidades de Multa e Apreensão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 579/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

(123221507), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 28/2024 - SEMA/GAB/AJL (132934905) de segunda instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão, com lavratura do Termo de Apreensão nº 1.239/2023. “Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente.” Sugere-se à CJA/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do autuado, SR. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do autuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do autuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo autuado. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJA/CONAM/DF

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 159, de 31 de julho de 2024, publicada no DODF nº 148, de 05 de agosto de 2024, página 70, ONDE SE LÊ: “...no período de 18 a 23 de agosto de 2024...”, LEIA-SE: “...no período de 18 a 22 de agosto de 2024...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 15 (quinze) dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às nove horas e trinta minutos, presencialmente, na sala de reuniões do 4º andar da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEP, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, verificou-se o quórum com a chamada nominal dos presentes e foi dado início a 4ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF. Iniciada a reunião, sob a presidência do Sr. Thales Mendes Ferreira, Coordenador do COFAP/DF e os seguintes Conselheiros e Conselheiras: José Messias da Silva, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET, Manoel Valdeci Machado Elias, representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF, Kamilla Ribeiro de Azevedo, representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTI/DF, Wanessa Corazza Miguel, representante da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/DF, Eduardo Bezerra F. Batista, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, Érika Maria Caetano, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, José Luiz Guerra Neves, representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, Rodrigo de Assis Souza, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, e Hélio Queiroz da Silva, representante da Federação do Comércio de Brasília - FECOMÉRCIO/DF. E como convidado e João Paulo Batista Cabral, representante da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO. Presentes a equipe técnica: Dalva Bernardes, Márcia Regina da Paz, Gisliana Quaresma, da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC e Allan Brandão Fonseca, da Assessoria de Gabinete. Fizeram-se presentes instituições financeiras: Welinton da Silva Borges, Marcos da Costa, Ana Carolina Locca, Pedro Henrique Oliveira Martins, José Eduardo da Silva Júnior representantes do Banco do Brasil - BB, Marcelo Castro Carneiro, - representante do Banco de Brasília - BRB, Marcus Vinicius Silva Cardoso - representante do SICREDI. O Secretário Sr. Thales Mendes Ferreira, Coordenador do COFAP/DF, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, em seguida informou que a Pauta se constitui de 59 (cinquenta e nove) Cartas-Consultas de Concessão, 01 (uma) Carta-Consulta de Revalidação, 02 (duas) Carta-Consulta de Rerratificação, submetendo a apreciação do Comitê. Passou-se a leitura individualizada dos resumos de cada Carta-Consulta, das solicitações de financiamento, utilizando os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, encaminhadas pelas instituições financeiras Banco do Brasil - BB, Banco de Brasília - BRB e SICREDI. Processos deliberados: Pauta Normal - Carta de Ordem 001 - Concessão - Proponente: ACADEMIA BAND FITNESS LTDA. Protocolo Digital 100113.0027132/2024, inscrita no CNPJ nº 48.*** ***/01, Brasília/DF. Total Financiamento R\$ 3.703.760,00, Valor FCO R\$ 2.963.008,00, Recursos Próprios R\$ 740.752,00, Outras Fontes R\$ 0,00, instituição financeira: Banco do Brasil - BB. Após leitura e devidos esclarecimentos acerca da Carta, todos os conselheiros votaram pela aprovação, o que foi acatado por unanimidade dos presentes. Carta de Ordem 002 - Concessão - Proponente: BADO FRUTAS E TRANSPORTES LTDA. Protocolo Digital 100113.0025782/2024, inscrito no CNPJ nº 33.*** ***/51, Brasília/DF. Total Financiamento R\$ 1.110.000,02, Valor FCO R\$ 995.000,02, Recursos Próprios R\$ 115.000,00, Outras Fontes R\$ 0,00, instituição